



## CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL

### INDICAÇÃO nº 10 de 18 de AGOSTO de 2021

Correlação:

- Programa de Inspeção Veicular

Indica a criação do Programa de Inspeção Veicular para controle de emissão de fumaça preta na frota municipal do Município de Santana de Parnaíba.

O CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL, no uso das competências que lhe são conferidas pelo artigo 2º da Lei nº 3.888, de 17 de Junho de 2020, e pelo art. 1º e art. 2º do Decreto no 3.671 de 25 novembro de 2014;

Considerando a Lei Municipal da Política de Educação Ambiental nº 3.839/2019,

**INDICA** ao poder público

**Art. 1º** Criação do Programa de Inspeção Veicular para a frota de veículos do Município de Santana de Parnaíba, que deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - assegurar políticas ambientais que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade;**
- II - prevenir, evitar ou minimizar as situações de risco à vida, saúde e ao meio ambiente, bem como mitigar seus efeitos negativos;**
- III - combater a poluição em qualquer de suas formas;**
- IV - incentivar resultados positivos, por meio da adesão voluntária ao Programa;**
- V - salvaguardar o bem-estar e a saúde da população, com uso de medidas destinadas ao controle da poluição, dando preferência a instrumentos de rápida implementação e que não requeiram investimentos consideráveis do setor público;**
- VI - evitar a degradação da qualidade do ar, o que acarreta prejuízos à saúde humana;**
- VII - realizar campanhas educativas de orientação à população.**

**Art. 2º** O Programa de inspeção veicular tem como finalidade a preservação da qualidade do ar no Município, por meio do controle de fumaça preta, devendo ser sua execução objeto de atuação conjunta entre o Poder Público e a Coletividade.



Art. 3º Para a execução deste Programa serão estabelecidas avaliações veiculares, preferencialmente, a cada 6 (seis) meses, devendo ser utilizado o método Ringelmann, como medida preventiva à ocorrência de episódios críticos de poluição e visando o atendimento dos padrões legais de qualidade do ar.

Art. 4º O Poder Público se mobilizará, em caráter permanente, para fomentar o controle de emissão de poluentes (fumaça preta) de seus veículos e os terceirizados, de qualquer tipo e movidos a diesel, que prestam serviço à administração pública, nos padrões estabelecidos pela CETESB - Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental.

Parágrafo único: A inspeção veicular poderá incluir, posteriormente, os veículos particulares movidos a diesel.

Art. 5º A execução do Programa de Controle de Inspeção Veicular caberá à Secretaria do Meio Ambiente e Planejamento, e contará com a participação dos demais órgãos municipais para a realização de seus trabalhos.

Registrada. Publicada.

Santana de Parnaíba, 18 de Agosto de 2021.

Veruska T. F. de Carvalho  
CONSELHO DE DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE MUNICIPAL SUSTENTÁVEL